



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2020-2705002  
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes e EPIS para uso dos funcionários da Secretaria de Infraestrutura de Dom Eliseu/PA.



RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação visando a Contratação de empresa para fornecimento de uniformes e EPIS para uso dos funcionários da Secretaria de Infraestrutura de Dom Eliseu/PA.



DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. A pesquisa de valores de mercado foi devidamente anexada aos autos;
3. Há declaração de adequação orçamentária;
4. O processo encontra-se devidamente autuado;
5. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
6. Consta no processo atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa licitante;



7. Há termo de Declaração de Dispensa e Extrato de Dispensa de Licitação;
8. O procedimento está devidamente ratificado;
9. Foi contratada a empresa H.W.C DA SILVA, CNPJ 28.692.942/0001-05;
10. Foi realizada a devida publicação aos extratos dos contratos celebrados.

É o necessário a relatar.  
Ao opinativo


**CONCLUSÃO**

O exame dos autos realizado aos documentos acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,

Dom Eliseu/PA, 10 de junho de 2020

  
Ana Feio  
Controladora Geral Municipal  
Decreto Nº 122/2017

